



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA nº 177/14
Luxemburgo, 17 de dezembro de 2014

Acórdão no processo T-72/09
Pilkington Group Ltd e outros / Comissão

O Tribunal Geral confirma a decisão da Comissão relativa à participação do grupo Pilkington no cartel do «vidro automóvel»

Confirma, assim, a coima de 357 milhões de euros aplicada à Pilkington

A Pilkington Group é composto, nomeadamente, pelas sociedades Pilkington Automotive, Pilkington Automotive Deutschland, Pilkington Holding e Pilkington Italia. Em conjunto constituem uma das maiores empresas de fabrico de vidro e de produtos vidreiros do mundo, em especial, no setor automóvel.

Por decisão de 12 de novembro de 2008, a Comissão declarou que um determinado número de empresas, incluindo a Pilkington, tinham violado o direito da concorrência da União Europeia ao participarem num conjunto de acordos e práticas concertadas no setor do vidro automóvel. O cartel consistia numa repartição do fornecimento de vidros automóveis, destinado a manter uma estabilidade global das posições das partes no mercado em causa. Tendo em conta a sua participação entre 10 de março de 1998 e 3 de setembro de 2002, a Comissão aplicou, inicialmente, à Pilkington uma coima de 370 milhões de euros¹. Em 28 de fevereiro de 2013, a Comissão reduziu a coima a 357 milhões de euros, a fim de corrigir dois erros cometidos no cálculo inicial.

A Pilkington pede ao Tribunal Geral da União Europeia que anule a decisão e que reduza de forma substancial o montante da coima que lhe foi aplicada.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal nega provimento ao recurso e confirma a decisão da Comissão.**

Quanto aos argumentos da Pilkington relativos à natureza e à duração da infração, o Tribunal declara que a Comissão qualificou corretamente o comportamento dos membros do cartel de infração única e continuada, cujo objetivo era assegurar a estabilidade global das quotas de mercado dos participantes. O Tribunal salienta igualmente que a Pilkington não alegou nenhum índice suscetível de demonstrar que a sua participação nas reuniões dos membros do cartel, entre 10 de março de 1998 e 15 de janeiro de 1999, não tinha carácter anticoncorrencial e que se tinha distanciado publicamente do conteúdo dessas reuniões.

No que respeita ao cálculo da coima, o Tribunal considera que as indicações que figuram na decisão permitiram à Pilkington entender os elementos com base nos quais a Comissão analisou a gravidade e a duração da infração e o método de cálculo adotado para fixar o montante da coima. Embora a coima seja uma das mais elevadas alguma vez aplicada a um participante num cartel, a Comissão cumpriu os princípios gerais do direito, entre os quais figuram os princípios da igualdade de tratamento e da proporcionalidade. A Comissão não exagerou a participação da Pilkington no cartel e aplicou corretamente o direito da União na conversão em euros do volume de negócios dessa empresa (estabelecido em libras esterlinas) para verificar que a coima aplicada

¹ Decisão C (2008) 6815 final da Comissão, de 12 de novembro de 2008, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (COMP/39.125 – Vidro automóvel), conforme alterada pela Decisão C (2009) 863 final da Comissão, de 11 de fevereiro de 2009, e pela Decisão C (2013) 1119 final da Comissão, de 28 de fevereiro de 2013.

não ultrapassava o limite máximo de 10% do seu volume de negócios realizado no exercício social anterior.

Por último, no âmbito do pedido da Pilkington destinado a obter a redução da coima ao abrigo da competência de plena jurisdição, o Tribunal considera que, face aos elementos do processo, a coima se afigura proporcionada e adequada.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667